



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos Administrativos	15
Outros atos administrativos	15
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
Homologação / Adjudicação	16
Ratificação	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Recursos	18
Gabarito	20
Outros Atos	21
Editais	25
Edital de Chamamento	25
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	26
Poder Legislativo	27
Atos Legislativos	27
Atos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina “Imerson Trevisi de Abreu” a quadra de areia localizada na Pista de Cooper, no Residencial Fortaleza, em Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Imerson Trevisi de Abreu” a quadra de areia localizada na Pista de Cooper, entre as Ruas Padre Eduardo Rebouças de Carvalho, José Pacheco, Evaristo Alves Pereira e as Avenidas Tiradentes e dos Coroados, no Residencial Fortaleza, em Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a Associação Atitude.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atitude.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.801,73 (nove mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0895 - Funcional: 13.392.0048-4.014

3.3.90.31.00 - 05 - 312.0017 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....
.....R\$ 9.801,73

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 9.801,73 (nove mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 41.740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 3 de 28

ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.096 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Silvia Ferreira Lima**, brasileira, aposentada, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 17.807.466-4, inscrita no CPF sob o nº 077.834.978-02, residente e domiciliado à Rua Voluntário Mario Camargo, nº 311, Bairro Junqueira, Lins, CEP 16.403-165, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 03/04/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 7.235/2017, de 27/03/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.740, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.095 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Maria Terezinha Sampaio Silva**, brasileira, aposentada, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.794.837-9, inscrita no CPF sob o nº 966.751.108-10, residente e domiciliada à Rua Marcolino Machado, nº 911, Bairro Alto da Boa Vista, Lins, CEP 16402-141, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/07/2010, conforme Processo Administrativo Comum nº 6.890/2010, de 11/05/2010.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.741, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.742, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.094 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Maria Aparecida de Souza**, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 20.924.152-4, inscrita no CPF sob o nº 048.942.988-21, residente e domiciliada à Rua Olga Junqueira de Andrade, nº 31, Jardim Linense, Lins, CEP 16.401-147, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 02/05/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 8.485/2017, de 11/04/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 4 de 28

ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.092 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Marcia Aparecida Marin**, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 13.615.751-8, inscrito no CPF sob o nº 031.618.748-89, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, nº 271, Jardim Santa Clara, Lins, CEP 16.402-130, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 22/03/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 6.569/2017, de 20/03/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.743, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.091, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Luis Guedes**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.615.396-3, inscrito no CPF sob o nº 035.801.558-81, residente e domiciliado à Rua Fernão Cortes, nº 113, Bairro Parques das Américas, Lins, CEP 16.400-770, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 09/10/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 19.339/2017, de 09/10/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.744, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.090 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **José Moreira de Araújo**, brasileiro, aposentado, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.971.415, inscrito no CPF sob o nº 001.998.198-82, residente e domiciliado à Rua Adílio Gildo Mazzeto, nº 130, Bairro Ulisses Guimarães, Lins, CEP 16.402-183, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/09/2010, conforme Processo Administrativo Comum nº 12.063/2010, de 02/09/2010.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da portaria nº 41.745, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 5 de 28

Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.089 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Aparecido da Silva**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 13.615.219-3, inscrito no CPF sob o nº 320.194.918-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Alberto Cardoso, nº 760, Bairro Monsenhor Pasetto, Lins, CEP 16.403-325, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/10/2008, conforme Processo Administrativo Comum nº 13.660/2008, de 01/10/2008.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.746, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.087 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Antonio Carlos Perin**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.058.113, inscrito no CPF sob o nº 510.954.598-72, residente e domiciliado à Rua Julio Mesquita, nº 127, Jardim Santa Clara, Lins, CEP 16.402-125, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 03/01/2021 conforme Processo Administrativo Comum nº 16.915/2010, de 21/12/2010.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação de Portaria nº 41.747, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.086/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Ana Maria Martins Vieira**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.566.470-9, inscrito no CPF sob o nº 250.433.218-14, residente e domiciliada à Rua Raimundo Correia, nº 469, Bairro Parque das Américas, Lins, CEP 16.400-780, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 12/11/2009, conforme Processo Administrativo Comum nº 14.201/2009, de 12/11/2009.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.748, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 6 de 28

complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.085/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Ana Maria David de Miranda**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 18.683.145-6, inscrito no CPF sob o nº 110.655.348-92, residente e domiciliado à Rua José Zagretti, nº 185, Jardim do Sol, Lins, CEP 16.402-713, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 02/10/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 18.573/2017, de 26/09/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.749, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.084/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Alcir Faustino**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14.427.632-X, inscrito no CPF sob o nº 827.259.698-91, residente e domiciliado à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 515, Jardim Santa Clara, Lins, CEP 16.402-160, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 03/03/2008, conforme Processo

Administrativo Comum nº 7.391/2008, de 25/06/2008.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.750, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 157 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Evaldo Vicente Gregório**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14.425.130-9, inscrito no CPF sob o nº 015.521.228-16, residente e domiciliado à Rua Lucy Ramos Guimarães Borges, nº 121, Bairro Monsenhor Pasetto, Lins, CEP 16.403-347, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 03/02/2014, conforme Processo Administrativo Comum nº 1739/2014, de 03/02/2014.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.751, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.752, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 7 de 28

complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 156/2020 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Idalva Sanches Marques**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.971.794-3, inscrita no CPF sob o nº 128.013.028-28, residente e domiciliada à Rua Rosa Falconi, nº 431, Parque Alto da Boa Vista, Lins, CEP 16.402-144, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 02/07/2012, conforme Processo Administrativo Comum nº 8.597/2012, de 18/06/2012.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.752, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 155/2020 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Iraci Gomes**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.096.726-4, inscrita no CPF sob o nº 960.032.788-20, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, nº 224, Vila Azevedo, Lins, CEP 16401-115, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 04/07/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 11.275/2017, de 22/05/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.753, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 154/2020, de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Eva Edna Arantes**, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 19.809.764-5, inscrito no CPF sob o nº 015.520.728.86, residente e domiciliada à Rua André Martins, nº 149, Jardim Santa Maria, Lins, CEP 16.402-301, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 23/05/2012, conforme Processo Administrativo Comum nº 7.333/2012, de 21/05/2012.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.754, de 16 de dezembro de 2021

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 8 de 28

complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 153/2020 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Lourdes Aparecida Gouvea de Souza**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.098.704-4, inscrito no CPF sob o nº 067.248.738-19, residente e domiciliada à Rua Adelino Eça Bicho, nº 11, Jardim Santa Maria, Lins, CEP 16.402-310, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 04/01/2016, conforme Processo Administrativo Comum nº 22.276/2015, de 28/12/2015.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.755, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.756, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 151/2020 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Lucilena Aparecida Leopoldino**, brasileira, aposentada, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº 15.609.541-5, inscrita no CPF sob o nº 058.468.098-80, residente e domiciliada à Rua Eptácio Pessoa, nº 851, Ulisses Guimarães, Lins, CEP 16.402-130, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 10/10/2016,

conforme Processo Administrativo Comum nº 16.515/2016, de 10/10/2016.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.756, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.757, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 150/2020 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Eliete Alves Siqueira**, brasileira, aposentada, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº 13.616.212-5, inscrita no CPF sob o nº 015.228.908-90, residente e domiciliada à Rua Antonio Ferrer Platero, nº 601, Conjunto Habitacional Lins III, Lins, CEP 16.402-146, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 03/03/2015, conforme Processo Administrativo Comum nº 2.326/2015, de 06/02/2015.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.757, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.758, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 9 de 28

instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 149/2020, de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Carlos Cardoso**, brasileiro, aposentado, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 9.495.936, inscrito no CPF sob o nº 001.996.168-50, residente e domiciliado à Rua Moacyr Ribeiro Ferreira, nº 150, Jardim Santa Clara, Lins, CEP 16.402-643, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/07/2014, conforme Processo Administrativo Comum nº 9.282/2014, de 06/06/2014.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.758, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 148/2020 de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Francisco Jacinto da Silva**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.753.369-8, inscrito no CPF sob o nº 009.411.178-20, residente e domiciliado à Rua Joaquim F. Valente, nº 505, Jardim Tangará, Lins, CEP 16.402-300, no

Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 16/06/2010 conforme Processo Administrativo Comum nº 8.550/2010, de 16/06/2010.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.759, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.760, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 146/2020, de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Angela de Fatima Oliveira**, brasileira, aposentada, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 13.617.066-3, inscrito no CPF sob o nº 024.251.128-71, residente e domiciliada à Rua Moacyr Ribeiro Ferreira, nº 150, Jardim Santa Maria, Lins, CEP 16.402-643, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 02/06/2014, conforme Processo Administrativo Comum nº 8.865/2014, de 02/06/2014.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.760, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.761, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 10 de 28

de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 145/2020, de 06/01/2020, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Alcides Fonseca dos Santos**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.930.189-1, inscrito no CPF sob o nº 827.742.938-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Derminio, nº 720, Bairro Bom Viver V, Lins, CEP 16.403-505, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/03/2013, conforme Processo Administrativo Comum nº 2.855/2013, de 27/02/2013.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.761, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.117/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Pedro Andreoti**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.566.362-6, inscrito no CPF sob o nº 015.179.528-24,

residente e domiciliado à Rua Primo Marussig, nº 115, Jardim São Luiz, Lins, CEP 16.401-135, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 09/01/2013, conforme Processo Administrativo Comum nº 19.153/2012, de 26/12/2012.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.762, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.763, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.115/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Nelson Pinheiro**, brasileiro, aposentado, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.615.540-6, inscrito no CPF sob o nº 923.005.298-15, residente e domiciliado à Rua Orlando Gabanella, nº 540, Bairro Paulo Freire, Lins, CEP 16.402-592, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/09/2016 conforme Processo Administrativo Comum nº 14.196/2016, de 29/08/2016.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.763, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 11 de 28

de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.113/2019, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Narcy Fernandes Primo**, brasileira, aposentada, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 13.314.816-6, inscrita no CPF sob o nº 014.689.748-07, residente e domiciliado à Rua Pereira Barreto, nº 325, Bairro Ribeiro, Lins, CEP 16.401-317, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 05/09/2015, conforme Processo Administrativo Comum nº 14.820/2015, de 08/09/2015.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação de Portaria nº 41.764, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.765, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.110/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Marina Brito de Andrade de Paulo**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado à Rua Edson Roberto Ferrari, nº 15,

Bairro José Dias dos Santos, Lins, CEP 16.402-693, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 16/02/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 2.206/2017, de 02/02/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.765, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.766, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.109/2019, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Maria Inês Moreira dos Anjos Silva**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 14.420.304-0, inscrito no CPF sob o nº 029.279.878-40, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº 476, Bairro Junqueira, Lins, CEP 16.403-134, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/12/2016, conforme Processo Administrativo Comum nº 18.909/2016, de 21/11/2016.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.766, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 12 de 28

razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.108/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Maria Helena dos Santos Gonçalves**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.103.275-7, inscrita no CPF sob o nº 797.449.408-59, residente e domiciliada à Rua Fernão Cortes, nº 155, Bairro Parque das Américas, Lins, CEP 16.400-770, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 03/04/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 6.709/2017, de 21/03/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.767, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.107/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.^a **Maria de Lourdes Rodrigues**, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da Carteira de

Identidade nº 14.425.271-5, inscrita no CPF sob o nº 046.485.658-27, residente e domiciliado à Rua Antonio José Azevedo, nº 194, Bairro Monsenhor Pasetto, Lins, CEP 16.403-333, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 02/09/2016 conforme Processo Administrativo Comum nº 14.949/2016, de 12/09/2016.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.768, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.106/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **José Viveiro**, brasileiro, aposentado, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 21.890.434-4, inscrito no CPF sob o nº 015.226.848-08, residente e domiciliado à Rua João José Morotti, nº 35, Bairro José Dias dos Santos, Lins, CEP 16.402-640, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/08/2014, conforme Processo Administrativo Comum nº 11.029/2014, de 14/07/2014.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.769, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 13 de 28

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.105/2019, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Ezanilde Porfírio de Oliveira**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.567.584-7, inscrito no CPF sob o nº 923.987.238-87, residente e domiciliada à Rua Assef Jorge, nº 26, Bairro Monsenhor Pasetto, Lins, CEP 16.403-355, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 22/05/2014, conforme Processo Administrativo Comum nº 7.575/2014, de 12/05/2014.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.770, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.104/2019, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de

aposentadoria à Sr.ª **Eurides dos Santos Nogueira**, brasileira, aposentada, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 16.983.981.-3, inscrito no CPF sob o nº 107.104.988-70, residente e domiciliado à Rua dos Bandeirantes, nº 232, Bairro Irmãos Andrade, Lins, CEP 16.400-727, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/10/2014, conforme Processo Administrativo Comum nº 15.356/2014, de 24/09/2014.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.771, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.102/2019, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Aparecido Lopes Contini**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.176.000-8, inscrito no CPF sob o nº 797.426.378-49, residente e domiciliado à Rua José Perches Martins, nº 30, Bairro Junqueira, Lins, CEP 16.403-110, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 12/06/2013, conforme Processo Administrativo Comum nº 21/05/2013.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.772, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 14 de 28

PORTARIA Nº 41.773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.103/2019, de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria ao Sr. **Celso Donizetti da Silva**, brasileiro, aposentado, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 14.425.189-9, inscrito no CPF sob o nº 015.176.688-67, residente e domiciliado à Rua Nunes Balboa, nº 217, Bairro Rebouças, Lins, CEP 16.400-783, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 02/05/2016, conforme Processo Administrativo Comum nº 5.480/2016, de 13/04/2016.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.773, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.100/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de

aposentadoria ao Sr. **Aparecido Alves Bezerra**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.806.896-2, inscrito no CPF sob o nº 063.130.698-62, residente e domiciliado à Rua Doutor Graça Veiga, nº 439, Jardim Bom Viver, Lins, CEP 16.403-430, no Estado de São Paulo, beneficiário de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/06/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 11.814/2017, de 31/05/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.774, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.098/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Aparecida da Silva**, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.797.099, inscrita no CPF sob o nº 110.647.198-99, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 486, Bairro Junqueira, Lins, CEP 16.403-134, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 22/03/2016, conforme Processo Administrativo Comum nº 4.579/2016, de 28/03/2016.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.775, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 15 de 28

PORTARIA Nº 41.776, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como do Inquérito Civil nº 435/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a legalidade dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensões pagas pelo Município, com recursos exclusivos dos cofres públicos, sem que houvesse contrapartida por parte dos servidores ativos ou inativos, BEM COMO em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173692-45.2019.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.999 de 04 de Outubro de 2007, **RESOLVE** determinar, a partir da data da decisão do Processo Administrativo nº 13.099/2019 de 23/09/2019, a cessação do pagamento de complementação de aposentadoria à Sr.ª **Aparecida de Oliveira**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 20.924.738-1, inscrito no CPF sob o nº 141.882.748-76, residente e domiciliado à Rua Benedito Ferraz de Arruda, nº 41, Jardim Bandeirantes, Lins, CEP 16.401-203, no Estado de São Paulo, beneficiária de Complementação de Aposentadoria, concedida a partir de 01/06/2017, conforme Processo Administrativo Comum nº 10.013/2017, de 02/05/2017.

Lins, 16 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Portaria nº 41.776, de 16 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESLIGA**, a pedido, a partir de 13/12/2021, a Sr.ª **Antonia Granja de Souza**, matrícula 1205/1, do cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 1ª "A", lotada na SEMAS - CONSELHO TUTELAR, por motivo de Aposentadoria por Idade pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, § 1º, alínea "d", inciso III, combinado com o artigo 6º da Constituição Federal.

Lins, 20 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio s/nº - Celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Itamar Francisco Machado Borges; **Objeto:** Implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais; **Prazo:** 18 (dezoito) meses; **Assinatura:** 06/08/2021.

Convênio s/nº - Celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Itamar Francisco Machado Borges; **Objeto:** Implementação do Programa "Agro SP +Seguro"; **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses; **Assinatura:** 06/12/2021.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 067/2021 - Celebrado com o Centro de Formação do Mirim - Casa Lar 1 e 2, CNPJ/MF nº 44.531.705/0001-00; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Marcelo Martins da Silva, CPF/MF nº 060.537.128-84; **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais; **Valor:** R\$ 20.000,00; **Prazo:** 31/12/2021; **Assinatura:** 24/11/2021.

Dotação orçamentária:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.243.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades
580-4.4.50.42.09-08-510.0000 - Auxílio ao centro de Formação do mirim.....R\$ 20.000,00

Termo de Colaboração nº 068/2021 - Celebrado com a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, CNPJ/MF nº 54.722.525/0001-60; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Creuza Pires da Silva Ribeiro, CPF/MF nº 320.186.148-00; **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais; **Valor:** R\$ 40.000,00; **Prazo:** 15/01/2022; **Assinatura:** 17/12/2021.

Dotação orçamentária:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.241.0081- 1.614 - Auxílio ÀS Entidades
582 - 4.4.50.42.10 -08 - 510.0000 - Auxílio a entidades.....R\$ 40.000,00

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 008/2021

- Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Patricia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 16 de 28

Bianchini Fogulin, CPF/MF nº 272.662.528-22; **Objeto:** Adita a Cláusula Oitava – Da Vigência, prorrogando o prazo deste Termo até 31/03/2022; **Assinatura:** 17/12/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 005/2017

- Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Patricia Bianchini Fogulin, CPF/MF nº 272.662.528-22; **Objeto:** Adita o representante legal; Acrescenta o valor de R\$ 1.350.000,00, e prorroga o prazo até 02/04/2022, a partir de 1º/01/2022; **Assinatura:** 17/12/2021.

Lins, 27 de dezembro de 2021

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 167/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **DL DOS SANTOS PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO** (CNPJ: 30.647.645/0001-81) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO E ADEQUAÇÃO NO SISTEMA HIDRÁULICO E ELÉTRICO DE COMBATE A INCÊNDIO** – **Dispensa de Licitação nº 047/2021.**

Valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: 85.

Parecer jurídico em: 15/12/2021.

Assinatura: 21/12/2021 – Vigência: 90 dias.

CONTRATO 168/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **E. M. SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SISTEMAS LTDA** (CNPJ: 18.716.151/0001-06) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PLATAFORMA WEB DE ATENDIMENTO DO PROCON** – **Dispensa de Licitação nº 031/2021.**

Valor total de R\$ 9.438,00 (nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

Dotação orçamentária: 819.

Parecer jurídico em: 03/12/2021.

Assinatura: 21/12/2021 – Vigência: 12 meses.

CONTRATO 171/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **P&P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ: 15.417.725/0001-57) – OBJETO: **MANUTENÇÃO DE COMPILAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL** – **Dispensa de Licitação nº 048/2021.**

Valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: 487.

Parecer jurídico em: 20/12/2021.

Assinatura: 23/12/2021 – Vigência: 12 meses.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **JDQ NOVAIS COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** (CNPJ 34.406.957/0001-54), **Contrato nº 066/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 066/2021** – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo nº 12.194/2021**, o presente termo tem por objetivo formalizar a rescisão contratual amigável entre as partes, a partir da assinatura, sem aplicação de multas ou indenizações contidas no referido Contrato, bem como no art. 4º e art. 6º da Lei nº 8.245/91.

Parecer jurídico em: 15/12/2021

Assinatura: 15/12/2021.

PML – Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 27 de dezembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 113/2021 – Processo nº 176/2021, que classificou o objeto do certame às empresas **LINE BRASIL IND COM E DISTR PROD SAUDE e S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI.**

Lins/SP, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 118/2021 – Processo nº 178/2021, que classificou o objeto do certame à empresa **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI EPP.**

Lins/SP, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021 pelo critério de “menor preço por item” o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 17 de 28

objeto do Pregão Eletrônico nº 120/2021 - Processo nº 180/2021, que classificou o objeto do certame às empresas **F.S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, E. M. MARQUES INFORMATICA EPP e QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI.**

Lins/SP, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 123/2021 - Processo nº 183/2021, que classificou o objeto do certame à empresa **G. P. VEZONO EIRELI.**

Lins/SP, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para contratação de empresa especializada para construção de quadra de basquete 3x3 metros no CSU, firmada com **PAULO CÉSAR ZANON.**

Lins, 23 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 18 de 28

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS - GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

A **PREFEITURA DE LINS**, Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, torna pública os **RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS** do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, conforme segue:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

Professor de Educação Básica I (PEB I)

INSCRIÇÕES	QUESTÃO	DECISÃO
671 e 1601	4	INDEFERIDO
842	5	INDEFERIDO
368, 375, 494, 507, 585, 638, 691, 755, 792, 1214, 1215 e 1356	6	INDEFERIDO
368, 375, 494, 524, 585, 620, 620, 638, 691, 702, 721, 750, 755, 783, 789, 842, 1156, 1214, 1356 e 1396	10	DEFERIDO: Anular questão
368, 566, 792, 1214, 1215 e 1425	11	INDEFERIDO
566	12	INDEFERIDO
1425	14	DEFERIDO: Anular questão
1221	15	INDEFERIDO
368, 702, 750, 792, 1214, 1221, 1401 e 1425	18	INDEFERIDO
566	19	INDEFERIDO
507	20	INDEFERIDO
368, 375, 383, 476, 494, 507, 524, 620, 671, 691, 702, 718, 721, 750, 755, 783, 789, 792, 1158, 1176, 1214, 1215, 1356, 1401, 1425 e 1751	25	DEFERIDO: Anular questão
585	26	INDEFERIDO
368, 494, 507, 691, 1214, 1215 e 1221	28	INDEFERIDO
368, 656, 661, 691, 718, 783, 789, 1156, 1215, 1221, 1280 e 1751	29	INDEFERIDO
783 e 789	34	INDEFERIDO

Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte

Nº INSC	Nº QUESTÃO	DECISÃO
784 e 790	31	INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 19 de 28



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Professor de Educação Básica II – PEB II – Informática

Nº INSC	Nº QUESTÃO	DECISÃO
820	19	INDEFERIDO
1525	28	INDEFERIDO
1525	40	INDEFERIDO

Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa

Nº INSC	Nº QUESTÃO	DECISÃO
1223	36	INDEFERIDO
1223	38	INDEFERIDO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 As manifestações referentes aos recursos interpostos estarão disponíveis aos candidatos que os interpuseram, no site <http://portal.glnconcursos.com.br>, em “Área do Candidato”, no dia 28/12/2021.

3. DA RETIFICAÇÃO DO GABARITO

3.1 Tendo em vista o deferimento de recursos, os gabaritos divulgados sofreram as seguintes alterações:

Professor de Educação Básica I (PEB I)

QUESTÃO Nº 10 – ANULADA. Considerar como correta para todos.

QUESTÃO Nº 14 – ANULADA. Considerar como correta para todos.

QUESTÃO Nº 25 – ANULADA. Considerar como correta para todos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Lins, 27 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 20 de 28

Gabarito



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

EDITAL DO GABARITO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

A **PREFEITURA DE LINS**, Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, torna pública o **GABARITO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS (PÓS RECURSOS)** do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

PERÍODO DA MANHÃ

Professor de Educação Básica I (PEB I) - PEB I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	A	A	C	C	B	A	*	D	C	A	*	C	B	D	B	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	D	*	D	C	C	A	A	C	D	C	A	D	B	B	A	C	A

QUESTÃO Nº 10 – ANULADA. Considerar como correta para todos.

QUESTÃO Nº 14 – ANULADA. Considerar como correta para todos.

QUESTÃO Nº 25 – ANULADA. Considerar como correta para todos.

PERÍODO DA TARDE

Não houve alterações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Lins, 27 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 21 de 28

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

VALOR: R\$ 250.000,00 (FEDERAL)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para a execução das despesas de custeio através de subvenções sociais a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.30, inciso VI, Art. 31, inciso II e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de saúde.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam. Ressaltamos também que a Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no município de Lins sendo que a Santa Casa de Lins é o único centro de referência para os serviços em atendimento a urgência e emergência aos pacientes diagnosticados com a Covid-19 em nossa região.

A formalização da Justificativa da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 23 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

VALOR: R\$ 120.148,71 (FEDERAL)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para a execução das despesas de custeio através de subvenções sociais a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI, Art. 31, inciso II e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de saúde.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde - SUS. Atualmente o Pronto socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro de 2010.

Ressaltamos também que a Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no município de Lins sendo que a Santa Casa de Lins é o único centro de referência para os serviços em atendimento a urgência e emergência aos pacientes diagnosticados com a Covid-19 em nossa região.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

A formalização da Justificativa da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 23 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 25 de 28

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- HERMÍNIO BARRIONUEVO - ESPÓLIO, proprietário(a) e JOSÉ ROBERTO MONICI BARRIONUEVO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-146-006, na cidade de Lins;
- BENEDITO RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-060-012, na cidade de Lins;
- LUIZ CHIODI, proprietário(a) do imóvel de código: 03-118-026, na cidade de Lins;
- FRANCISCO ASSIS DE PAULA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-123-001, na cidade de Lins;
- CLÓVIS DELBÃO OLIVEIRA - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-142-003-001, na cidade de Lins;
- MARIA ZÉLIA BEOZZO DE ANDRADE EIRELI, proprietário(a) e FABIA APARECIDA ALVES, compromissário(a) do imóvel de código: 03-437-022, na cidade de Lins;
- EDNA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-004-005, na cidade de Lins;
- MARIA DE LOURDES RIBEIRO GUIMARÃES - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-009-031, na cidade de Lins;
- ANGÉLICA NICANOR DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-010-014, na cidade de Lins;
- MARCIANO ANGIMAR NICANOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-010-018, na cidade de Lins;
- ENCARNACION SANCHES proprietário(a) do imóvel de código: 04-036-019, na cidade de Lins;
- HUMBERTO KUIPERS CAVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-042-007, na cidade de Lins;
- AMÉLIA BISPO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-055-012, na cidade de Lins;
- FABIANA AUGUSTA FAVERO OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-068-004, na cidade de Lins;
- NICOLAU MARTINS NETTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-072-008-001, na cidade de Lins;
- MARIA ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-082-002, na cidade de Lins;
- BENEDITO ROQUE GUIMARÃES ARANTES - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-193-006, na cidade de Lins;
- LUIZ ANTONIO DO PRADO, proprietário(a) do

- imóvel de código: 04-194-005, na cidade de Lins;
- LUIZ ANTONIO DO PRADO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-194-006, na cidade de Lins;
- ROSEMEIRE SIVIERO SANCHES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-230-002, na cidade de Lins;
- ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA SILVÉRIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-240-023, na cidade de Lins;
- ANÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS ALEXANDRE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-312-010, na cidade de Lins;
- ROSIMEIRE DE AGUIAR ROSA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-433-005, na cidade de Lins;
- AUGUSTO FRANCISCO AZEVEDO NETO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-335-015, na cidade de Lins;
- BENEDITO LUIZ ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-339-033, na cidade de Lins;
- ROSELI DE FÁTIMA LEME DA COSTA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-367-037, na cidade de Lins;
- DOMINGOS TELES DE MENEZES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-368-037, na cidade de Lins;
- ANA CRISTINA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-379-003, na cidade de Lins;
- ESTHER DIAS DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-381-003, na cidade de Lins;
- IRENE DANTAS DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-382-013, na cidade de Lins;
- JOSÉ ANTONIO REZENDE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-384-006, na cidade de Lins;
- ROSANA CARVALHO LEITE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-386-039, na cidade de Lins;
- JAIR LOPES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-389-054, na cidade de Lins;
- GENEY DE SOUZA PRAZERES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-523-021, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 23 de dezembro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,
Serviços e Obras Públicas.

Conselhos Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 26 de 28

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2021 - CMAS

Dispõe sobre o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o primeiro quadrimestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Lins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei Nº. 8742/93, pelas leis complementares Nº. 303, de 17/05/1996 e Nº. 959 de 29/11/2006, e com base nas deliberações da reunião extraordinária de 24 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o primeiro quadrimestre de 2022;

Art. 2º - Em decorrência da pandemia pela COVID19 as reuniões poderão ser realizadas remotamente;

Art. 3º - As reuniões serão realizadas nas datas e horários conforme descritos abaixo:

12/01 - Quarta-feira às 14h
09/02 - Quarta-feira às 14h
09/03 - Quarta-feira às 14h
13/04 - Quarta-feira às 14h.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 27 de dezembro de 2021.

Claudia Aparecida Calcanhoto
Presidente do CMAS de Lins

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - Lins/ SP
CEP.: 16.401-300 - Fone: (14) 3533-4250
cmas_lins@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 009/2021 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar nº 202181000789 Relator Geral, Programação Nº 352710820210003, Funcional Programática: 082442037219G0001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, tendo por unidade beneficiária o Fundo Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Lins, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela lei Nº. 8742/93, pelas leis complementares Nº. 303, de 17/05/1996 e Nº. 959 de 29/11/2006 e com base nas deliberações da reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Programação nº 352710820210003, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socio assistenciais. tendo por unidade beneficiária o Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de dezembro de 2021.

Claudia Aparecida Calcanhoto
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 27 de 28

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.926

Nomeia representantes do Poder Legislativo para compor a Sala de Situação para o Enfrentamento das Arboviroses e Pragas Urbanas no Município

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam nomeados como representantes deste Poder Legislativo para comporem a Sala de Situação para o Enfrentamento das Arboviroses e Pragas Urbanas no Município a Senhora **Késia Silva Veiga Personi Marinheiro**, Rg:25.449.500-X como titular e a Senhora **Patrícia Figueiredo de Oliveira**, como suplente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 20 de dezembro de 2021

Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 20 de dezembro de 2021.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 971

Página 28 de 28



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.925

CONSIDERANDO o Requerimento nº 255/21, deferido por despacho de plano em 16/12/2021;

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem para cidade de Campinas/SP, o Senhor vereador **Perin**, com ônus para esta Câmara, com locomoção própria, para participar de reunião, no dia 20/12/2021, às 14:30h, no Hemocentro da Unicamp, com o Prof. Dr. Bruno Benites, para tratar de diversos assuntos de interesse do Município de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 20 de dezembro de 2021



Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 20 de dezembro de 2021.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM